

Projeto de Lei n.º 526/XV/1.^a

Prevê a participação de membros do Governo competentes em razão da matéria, nos debates sobre matérias setoriais em Comissão de Assuntos Europeus

Exposição de motivos

Dispõe o artigo 261.º do Regimento da Assembleia da República que é à lei que cabe definir as competências da Assembleia da República no que concerne ao acompanhamento, apreciação e pronúncia sobre a participação portuguesa no processo de construção da União Europeia.

A implementação da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto¹, tem sido concretizada, não só no escrutínio sistemático das iniciativas europeias pela Assembleia da República, mas também no reforço da fiscalização parlamentar sobre o governo em matéria europeia.

Este mecanismo de acompanhamento e apreciação no processo de construção europeia assenta num sistema de consulta parlamentar e de troca formal de informações com o Governo, que passa igualmente por reuniões periódicas entre membros do parlamento e do Governo.

No esquema instituído pela referida lei, a Comissão de Assuntos Europeus assume um papel preponderante no sistema de escrutínio do parlamento, uma vez que, sendo o Governo politicamente responsável perante a Assembleia da República – por força da arquitetura constitucional e do princípio da separação e interdependência de poderes –, o principal objetivo do processo de escrutínio parlamentar é o de procurar influenciar e responsabilizar o governo pelas posições que assume em sede de Conselho de Ministros a nível europeu.

¹ Lei de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

Faz por isso todo o sentido, em nosso entender, que as reuniões entre membros do Governo e a Comissão de Assuntos Europeus, que se realizam antes e depois de um Conselho Europeu, e, bem assim, nas reuniões conjuntas entre a Comissão de Assuntos Europeus e outras comissões, competentes em razão da matéria, a participação do Governo seja sempre assegurada pelo membro do Governo competente em razão da matéria.

Efetivamente, o Conselho adota legislação e elabora políticas europeias relativas a um conjunto de matérias em que, nos tratados, os governos nacionais conferiram à União competência para tomar medidas.

Por esse motivo, as reuniões do Conselho são organizadas de acordo com a matéria que estiver em causa, com o objetivo de agregar os ministros competentes em razão das mesmas, os responsáveis por tais domínios no respetivo Estado-membro.

De resto, este procedimento está institucionalizado no próprio Conselho, que se reúne de acordo com dez temáticas diferentes, naquilo que são as diferentes formações do Conselho.

Mais uma razão, a nosso ver, para que tal preceito encontre eco na nossa lei.

Assim, nos termos constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei prevê a participação dos membros do Governo competentes em razão da matéria nos debates sobre matérias setoriais em Comissão de Assuntos Europeus, procedendo à 4.ª alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto

O artigo 4.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º

[...]

1 – [...]:

- a) (...);
- b) (...).

2 – [...]:

- a) Debate na Comissão de Assuntos Europeus, com a presença de membro do Governo competente em razão da matéria, a realizar antes de cada Conselho Europeu, exceto quando, nos termos da alínea a) do número anterior, o debate se encontre agendado para sessão plenária;
- b) [...];
- c) Reuniões nas semanas posteriores à data da realização do Conselho Europeu, entre a Comissão de Assuntos Europeus e membro do Governo competente em razão da matéria, para avaliação das respetivas conclusões;
- d) [...];
- e) Reuniões conjuntas, sempre que consideradas necessárias, entre a Comissão de Assuntos Europeus, a comissão parlamentar competente em razão da matéria e o membro do Governo competente em razão da matéria, na semana anterior ou posterior à data da realização do Conselho, nas suas diferentes configurações;
- f) Reuniões da Comissão de Assuntos Europeus, sobre iniciativas europeias, com membros do Governo competentes em razão da matéria;
- g) [...];
- h) [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...]”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 3 de fevereiro de 2023

Os Deputados do GPCH,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa